

**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**  
**Regulamento do Plano de Aposentadoria Contribuição Definida da Previ-Siemens**  
**Previ-Siemens – Sociedade de Previdência Privada**

**Versão ajustada – Novas Exigências - Nota nr. 232/2016/CGAF/DITEC/PREVIC**

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Contribuição Definida da Previ-Siemens

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>2.16</p> <p><u>"Data Efetiva do Plano CD"</u>: significará uma data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação do órgão governamental competente. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano CD.</p>	<p>2.16</p> <p><u>"Data Efetiva do Plano CD"</u>: significa <b>o dia 01/01/2009</b>. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano CD.</p>	<p>Alteração para fixar a data efetiva do plano, em cumprimento às exigências da Nota n.º 232/2016/CGAT/DITEC/PREVIC, de 16/12/2016.</p> <p>Exigência Previc: alterar a redação de forma a fixar a data efetiva do plano.</p> <p><b>Recomendação Diretoria: acatar a exigência - incluir termos negritos.</b></p>
<p>11.1</p> <p><u>SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO CD</u></p> <p>O Plano CD poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.</p>	<p>11.1</p> <p><u>SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO CD</u></p> <p>O Plano CD poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à <del>homologação pelas Patrocinadoras e</del> aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.</p>	<p>Alteração redacional para suprimir o papel das Patrocinadoras diretamente enquanto instância decisória da Entidade, em cumprimento aos termos da Nota n.º 232/2016/CGAT/DITEC/PREVIC, de 16/12/2016.</p> <p>Exigência Previc: rever redação. Não se admite a sujeição de atos de órgãos estatutários à homologação posterior de quaisquer patrocinadores, o que constituiria, na prática, instância superior ao dito colegiado, lesando a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Contribuição Definida da Previ-Siemens

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>CGPC nr. 13/2004.</p> <p><b>Recomendação Diretoria: acatar a exigência - excluir termos negritados.</b></p>
<p>11.2</p> <p>A Patrocinadora reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano CD e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo, aprovada previamente pela autoridade competente, e divulgada aos Participantes.</p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.</p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano CD e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.</p>	<p>11.2</p> <p>A Patrocinadora reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano CD, <b>pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período</b>, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo <b>aprovada previamente pela autoridade competente</b>, e divulgada aos Participantes.</p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.</p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano CD e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade</p>	<p>Alteração redacional para suprimir o papel da PREVIC enquanto instância decisória direta, em cumprimento aos termos da Nota nº 232/2016/CGAT/DITEC/PREVIC, de 16/12/2016, e adaptação para prever a periodicidade de suspensão de contribuições por parte da Patrocinadora e a possibilidade de prorrogação por igual período.</p> <p>Exigência Previc: faz-se necessária a revisão do texto, tendo em vista que não é da competência desta Previc aprovar redução ou suspensão das contribuições.</p> <p><b>Recomendação Diretoria: acatar a exigência – incluir e excluir termos negritados.</b></p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Contribuição Definida da Previ-Siemens

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	competente.	
<p>11.3</p> <p><u>LIQUIDAÇÃO DO PLANO CD OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p>No caso de liquidação do Plano CD ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano CD, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento do Plano CD, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano CD, ou a parcela relativa à Patrocinadora retirante, será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.</p> <p>À critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano CD e conceder os benefícios na forma</p>	<p>11.3</p> <p><b><u>RETIRADA DE PATROCINADORA</u></b></p> <p><b>A Patrocinadora poderá retirar o patrocínio do Plano CD, mediante requerimento entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, incumbindo à Entidade a tomada das providências necessárias à formalização do competente processo a ser submetido à aprovação da autoridade governamental competente, nos termos da legislação vigente aplicável.</b></p> <p><b>No caso de retirada de patrocínio, a liquidação dos direitos dos Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, assim como a destinação do correspondente patrimônio, será de acordo com o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.</b></p> <p><b>As Patrocinadoras remanescentes no Plano não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos</b></p>	<p>Ajuste redacional para remeter todo o tratamento a ser dado por ocasião da Retirada de Patrocínio para a legislação aplicável, em atendimento à exigência constante da Nota n.º 232/2016/CGAT/DITEC/PREVIC, de 16/12/2016.</p> <p>Exigência Previc: solicita-se excluir a menção de liquidação do plano, considerando que não cabe qualquer iniciativa ou competência, a quaisquer instâncias de governança da entidade, nem às patrocinadoras do plano de benefícios, acerca da promoção, proposição ou deliberação concernentes a potencial liquidação de plano de benefícios, que não àquelas relacionadas à retirada de patrocínio, procedimento extensivamente regulado pela Res. CNPC nr 11/2013 e Instrução Previc nr 14/2014; rever a redação de forma a excluir o último parágrafo do referido dispositivo, que versa a cerca da possibilidade de manutenção do plano de benefícios em caso de liquidação do plano ou retirada de patrocínio, uma vez que esse não se encontra, smj, qualquer</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Contribuição Definida da Previ-Siemens

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
prevista no Capítulo 8 deste Regulamento do Plano CD.	<b>respectivos convênios de adesão.</b>	<p>respaldo legal.</p> <p><b>Recomendação Diretoria: acatar a exigência – alterar o texto, nos termos negritados.</b></p> <p><b>Parecer Legal Previ &gt; Alteração Estatuto e Regulamentos_LO_IRLL:</b></p> <p>A Entidade somente pode sofrer intervenção ou ser liquidada extrajudicialmente. Portanto, não cabe ao Conselho deliberar sobre a Liquidação da Entidade ou a respeito da intervenção, cabendo este papel exclusivamente a Previc, que poderá tomar estas ações sem ser provocada pela Entidade.</p>